



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.213/2018

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Atilio Vivácqua – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §7º art. 63 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento do setor Agropecuário do Município para a elevação de seus índices de produção, produtividade, geração de trabalho e renda e a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares e produtores rurais do município de Atilio Vivacqua.

§ 1º. As ações de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política Agrícola e Pecuária (Lei Orgânica do Município, Artigos 203 á 208), com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, segundo autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

consignado no orçamento do município, após aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 2º. Poderão propor ações a serem executadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável toda e qualquer organização governamental e não governamental devidamente legalizada, ligadas com atividades agropecuárias e sediadas no Município de Atílio Vivácqua.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vincula-se operacionalmente a SEMAF e administrativamente a SEMDER e ao CMDRS.

Art. 4º. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I.** Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS, conforme Art. 2º;
- II.** Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- III.** Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV.** Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- V.** Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VI.** Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII.** Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- VIII.** Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX.** Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 5º. Constituem recursos financeiros do FMDRS:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

- I. Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II. Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III. Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV. Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V. Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares
- VI. Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município.

Paragrafo Único: A patrulha mecanizada do Município de Atilio Vivacqua de atendimento aos produtores rurais terá sua manutenção efetivada com recursos provenientes do FMDRS.

Art. 7º. Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.

Art. 8º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 9º. O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias. A contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDRS, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 17 de setembro de 2018.


Paulo Caldeira Burock Junior

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"